



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Rafael dos S. Lima
Chefe de Seção de Protocolo
Matrícula nº 721
RECEBIDO EM
30/05/18
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 16 DE MAIO DE 2018.

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS
DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESPÍRITO SANTO – ARSP.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município de Anchieta autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 2º. Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que tratam o art. 1º, as seguintes atribuições relativas à fiscalização e regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1054/2015.

Anchieta/ES, 16 de maio de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 23, 16 DE MAIO DE 2018

Senhor Presidente, e demais Vereadores da Câmara Municipal

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal encaminho, o incluso Projeto de Lei que têm por objeto a autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O Projeto de Lei em questão representa um passo fundamental na busca da difusão e aperfeiçoamento dos serviços de saneamento básico em nosso Município, fornecendo as bases para a atuação conjunta entre **ESTADO e MUNICÍPIO**, objetivando a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, propiciando a redução das desigualdades sociais, a melhoria da qualidade de vida de toda a população e a preservação do meio ambiente.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para análise, discussão e ao final, aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado.

Anchieta/ES, 16 de maio de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA